



MENSAGEM Nº 11/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 11, de 07 de março de 2019, que **“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”**

Como é de conhecimento, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei ora apresentado, prestam relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros.

Além disso, os recursos repassados a essas entidades serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 07, de março de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

07/03/2019 16:21 00005
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



PROJETO DE LEI N° 11, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2019, às entidades adiante discriminadas, nos valores especificados, recursos provenientes da (Proteção Especial – Ação Continuada):

Entidade	CPNJ	Valor (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama - APAE	23.368.145/0001-45	R\$ 57.000,00

Art. 2º. Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 07, de março de 2019.

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 1º / 04 / 2018

Presidente da Câmara

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 1º / 04 / 2018

Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama-MG

Aprovado em ... discussão

Por ...

Sala das Sessões em ... 1º / 04 / 2018
O Presidente

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 1º / 04 / 2018

Presidente da Câmara

A Sanção
Sala das Sessões em ... 1º / 04 / 2019
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

Ge Reunião, EM 1º / 04 / 18

EM / /

Avenida Alexandrina, 1314 - Jardim Eldorado - Fone: (34) 3411-9500 - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG
CNPJ 18.457.242/0001-74

Prefeitura Municipal de Iturama

E-mail: iturama.mg.gov.br



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



À Sua Excelência o Senhor
Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal
Iturama-MG

Iturama-MG, 11 de dezembro de 2018.

Ofício: 133/2018.

Assunto: **Encaminhamento (Faz).**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Plano de Trabalho e documentos solicitados** para efetivação do Termo de Colaboração para o recebimento de recursos referente ao MDS – SUAS – Proteção Especial - **Ação Continuada** para o ano de 2019. Como segue:

- ✓ Plano de Trabalho;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Ata de Eleição e Posse da nova diretoria;
- ✓ Qualificação da diretoria;
- ✓ Documentos Pessoais do Presidente e Diretor Financeiro;
- ✓ Certidão Criminal do Presidente e Diretor Financeiro;
- ✓ Estatuto da Entidade;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Conjunta da União (PGFN);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS;
- ✓ Utilidade Pública Municipal;
- ✓ Utilidade Pública Estadual;
- ✓ Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor do Imóvel;
- ✓ Certidões e declarações pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos agradecimentos.

"Pessoas com deficiência: Direitos, Necessidades e Realizações!"



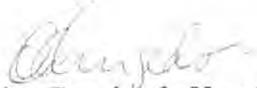
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



Atenciosamente,


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE de Iturama



	Prefeitura Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais		PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado a PMI Ano: 2018 Nº do Protocolo: _____ Nº da Subvenção: _____
CONCEDENTE				
1 – Razão Social: Prefeitura Municipal de Iturama MG				
I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE				
1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama – MG.		2 – CNPJ 23.368.145/0001-45		
3 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Dr. Sergio da Cunha Garcia, 70 – Newton Cardoso				
4 – CIDADE Iturama	5 – CEP 38.280-000	6 – DDD/TELEFONE (34) 3411-1867		
7 - CONTA CORRENTE 24.429-5	8 – BANCO 001	9 – AGÊNCIA 0853-2	10 – PÇ. DE PAGAMENTO Iturama	
11 - RESPONSÁVEL LEGAL Cristino Ferreira de Urzedo		12 – CPF: 301.308.246-15		
13 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-171.502-SSP/MG		14 - CARGO Presidente	15 – DATA VENC. MANDATO 31/12/2019	
16 – ENDEREÇO RESIDENCIAL Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG G			17 – CEP 38.280-000	
18 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): cristinofurzedo@hotmail.com				
19 – NOME DO RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS DA ENTIDADE Maria de Fátima Tamarozzi Mamede				
20 – C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-6.587.975-SSP/MG	21 – CPF: 785.911.128-49	22 – ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua: Pirajuba, 845 – Apto 801		
23 – BAIRRO Centro	24 – CEP 38.280-000	25 – CIDADE Iturama-MG		
26 – CARGO 1º Diretor Financeiro		27 - DATA VENC. MANDATO 31/12/2019		
28 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) apaeiturama@hotmail.com				



II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - TÍTULO DA PROPOSTA: Termo de Colaboração - Efetivação de Políticas Públicas direcionadas a Pessoa com deficiência intelectual e múltipla: A construção dos saberes alternativos. (Ação Continuada)		
2 - FUND. LEGAL Art. 16 da Lei nº 4320/1964. Art.116 da Lei nº 8666/1993.	3 - TIPO DE ATENDIMENTO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/2019 a 12/2019
5 - OBJETIVOS Proporcionar serviços continuados que oferecem acolhida, apoio e acompanhamento profissional a pessoas com deficiência e suas famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais e oferta de condições para o alcance de autonomia e independência, em período integral ou parcial. Sendo que tais serviços serão oferecidos na forma de Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência. Pautados através da Portaria N.º 440, de 23 de agosto de 2005, que Regulamenta os Pisos da Proteção Especial efetivando as ações em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.		
6 - JUSTIFICATIVA Significando para a Entidade a racionalização das políticas sociais, viabilizando uma parceria entre sociedade civil e órgãos governamentais para a integração dos Portadores de Deficiência e seus familiares no contexto da sociedade local, interagindo para a construção da cidadania.		

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 - Término
I	I	Recursos Humanos				
	II	Remuneração do pessoal docente e demais profissionais da instituição.	5 a 6	R\$57.000,00	01/2019	12/2019

10 - PESSOAS BENEFICIADAS

Quando dados são relacionados ao ser humano temos que considerar que cada indivíduo é inserido em um núcleo social diferenciado, podemos considerar que diretamente 152 alunos matriculados nesta Entidade e indiretamente suas famílias, e na sua totalidade toda a população Ituramense.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 57.000,00		Liberação de Recursos advindos do MDS - SUAS - Proteção Especial-Ação Continuada.
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 57.000,00		



V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

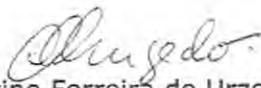
1 - CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1,2,3,4	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 5.562,50	R\$ 5.562,50
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1,2,3,4	R\$ 5.562,50	R\$ 5.562,50	R\$ 5.562,50	R\$ 5.562,50	R\$ 5.562,50	R\$ 5.562,50

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a União, Estados ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Iturama - MG, 02 de janeiro de 2019.


Cristino Ferreira de Urzedo
Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 301.308.246-15

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de subvenção social.

Cristino Ferreira de Urzedo
RG. M-171.502-SSP/MG
CPF. 301.308.246-15



Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.368.145/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/10/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - ITURAMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR SERGIO DA CUNHA GARCIA	NUMERO 70	COMPLEMENTO	
CEP 38.280-000	BAIRRO/DISTRITO CONJ HAB N CARDOSO	MUNICÍPIO ITURAMA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	

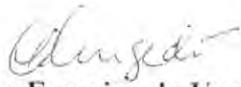


Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, às dezessete horas e trinta minutos, na sede da Apae de Iturama, situada na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos no dia 31 de janeiro. A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada pelo Atual Presidente da Apae, sendo eleitos para a condução da Assembleia Geral Extraordinária a Presidente e a Secretaria, respectivamente Sra. Andréia Urzedo Borges Almeida e Ana Flávia Araujo Rodrigues Queiroz, sendo convocado o Conselheiro Fiscal Sr. Vinícius Tomaz Penariol, representando o Presidente da Apae de Iturama o Sr. Dorivan dos Santos Freitas, para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte ítem do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/03/2018 a 31/12/2019. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr. Cristino Ferreira de Urzedo, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021, Centro, CPF nº 301.308.246-15; Vice-Presidente: Sr. Adir Souza Lima, residente na Av: Rio Grande, nº 859, Centro, CPF nº 055.034.078-57; 1º Diretor Secretário: Sra. Fernanda Marques Baião Silva, residente na Rua: Filogônio Severino Muniz, nº 847, Recanto dos Lagos, CPF nº 078.640.466-30; 2º Diretor Secretário: Sra. Tânia de Fátima Silva Mamede, residente na Rua: Augusto França, nº 80, CPF nº 538.689.946-53; 1º Diretor Financeiro: Sra. Maria de Fátima Tamarozzi Mamede, residente na Rua: Pirajuba, nº 845 – Apto. 801, CPF nº 785.911.128-49; 2º Diretor Financeiro: Sr. Josmar Alves Pereira, residente na Av: Alencastro, nº 999 – Apto. 204, CPF nº 883.854.916-15; Diretor de Patrimônio: Sra. Emilia Osaki, residente na Av: Prefeito Juca Pádua, nº 918, CPF nº 260.008.306-53; Diretor Social: Sra. Anaclara Barbosa de Queiroz, residente na Rua: Frutal, nº 1430, CPF nº 060.375.966-11; Conselho de Administração: Sr. Ricardo César de Oliveira, Nucimar Aparecida Leal, Marly Pereira de Souza Fonseca, Luciano Almeida de Medo, Nadyeska Araujo Soares e Conselho Fiscal: Milton Dias de Freitas, Adagmar Aparecida de Oliveira, Nelza Azambuja de Queiroz; Suplentes: Susimere Ramos Pedrão, Dafne Queiroz Pacífico Freitas Pinto, Ninonrose Almeida. A Diretoria da Apae de Iturama, eleita por aclamação na Assembleia Geral Extraordinária, é empossada nesta data, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim a Presidente encerra a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim Ana Flávia Araujo Rodrigues Queiroz, também pela Presidente da Assembleia Andreia Urzedo Borges Almeida.

Área de Fátima Silve Mamede, Maria de Fátima Tamarozzi Mamede, Anaclara Barbosa de Queiroz, Fernanda Marques Baião Silva, Josmar Alves Pereira, Adir Souza Lima, Andréia Urzedo Borges Almeida.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Cristino Ferreira de Urzedo C.I. nº M 171.502-SSP/MG Av: Rio Paranaíba, nº 1021- Centro	CPF: 301.308.246-15 Iturama-MG
Vice-Presidente	Adir Souza Lima C.I. nº 14.177.413 Av. Rio Grande, nº 859 - Centro	CPF: 055.034.078-57 Iturama-MG
1º Diretor Secretário	Fernanda Marques Baião Silva C.I. nº M-13.148.919-SSP/MG Rua: Filogônio Severino Muniz, nº 847 – Recando dos Lagos	CPF: 078.640.466-30 Iturama-MG
2º Diretor Secretário	Tânia de Fátima Silva Mamede C.I. nº MG-3.646.484-SSP/MG Rua: Augusto França, nº 80	CPF: 538.689.946-53 Iturama-MG
1º Diretor Financeiro	Maria de Fátima Tamarozzi Mamede C.I. nº MG-6.587.975-SSP/MG Rua: Pirajuba, nº 845 – Apto. 801	CPF: 785.911.128-49 Iturama-MG
2º Diretor Financeiro	Josmar Alves Pereira C.I. nº M-8.060.819-SSP/MG Av. Alencastro, nº 999 – Apto. 204	CPF: 883.851.916-15 Iturama-MG
Diretor de Patrimônio	Emilia Osaki C.I. nº MG-1.231.579-SSP/MG Av: Prefeito Juca Pádua, nº 918	CPF: 260.008.306-53 Iturama-MG
Diretor Social	Anaclara Barbosa de Queiroz C.I. nº 12.537.668-SSP/MG Rua: Frutal, nº 1430 – N.Sra.Fátima	CPF: 060.375.966-11 Iturama-MG


Cristino Ferreira de Urzedo
 Presidente da APAE de Iturama


Anaclara Barbosa de Queiroz
 Diretora Social





* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: CRISTINO FERREIRA DE URZEDO

Registro Geral: MG - 171502

Nome do Pai: LINCOLIN FERREIRA DE MELO

Nome da Mãe: ELINA URZEDO DE MELO

Data de Nascimento: 01/04/1952

Naturalidade: ITURAMA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 22 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/12/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17549297

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



2.º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO NO VERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

(Signature)



2.º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO NO VERSO



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: MARIA DE FATIMA TAMAROZZI MAMEDE

Registro Geral: MG - 6587975

Nome do Pai: CARLOS TAMAROZZI

Nome da Mãe: EMIRENA SILVA TAMAROZZI

Data de Nascimento: 01/09/1953

Naturalidade: URUPES / SP

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h.23 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/12/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17549305

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



2.º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-6.587.975 DATA DE EXPEDIÇÃO 01.04.2015

GERAL

NOME MARIA DE FATIMA TAMARIZZI MAMEDE

FILHO(A) CARLOS TAMARIZZI
EMÍGENA SILVE RAMOS

NATURALEZA URUPES-SP DATA DE NASCIMENTO 17/7/1975

DOC ORIGEM EAS. L7-2 FL-54
CAMPINA VERDE-MG
785911128-49

LE^TICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-1947 LEI N. 7.116 DÉ 29/08/83



**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.368.145/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1988	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - ITURAMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR SERGIO DA CUNHA GARCIA		NÚMERO 70	COMPLEMENTO
CEP 38.280-000	BARRA/DISTRITO CONJ HAB N CARDOSO	MUNICÍPIO ITURAMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	



ESTATUTO

(Continua na Páginas 2 e 3)



APAE

Iturama - MG

2º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



ESTATUTO DA APAE DE ITURAMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Iturama ou, abreviadamente, Apae de Iturama, fundada em Assembleia realizada em 15 de junho de 1988 nesta cidade de Iturama, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Iturama é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70, bairro Newton Cardoso, e foro no município de Iturama, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Apae de Iturama tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Iturama adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apacano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Iturama, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apacano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

2.º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

- I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;



- vi - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- vii - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- viii - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- ix - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- x - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- xi - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- xii - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- xiii - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- xiv - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- xv - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- xvi - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- xvii - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- xviii - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- xix - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



- xx. – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- xxi. – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- xxii. – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- xxiii. – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- xxiv. – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- xxv. – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Iturama integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Sesão I

Dº Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Iturama é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

i. – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

ii. – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

iii. – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

iv. – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

v. – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

vi. – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

- i. – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Ápaes.
- ii. – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- iii. – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- iv. – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- v. – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- i. – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- ii. – participar das Assembleias Gerais;
- iii. – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- iv. – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- v. – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



- vi. – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- vii. – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- viii. – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- ix. – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
- x. – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- xi. – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- i. – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- ii. – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- iii. – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- iv. – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- v. – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



vi – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.



- II. – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.
- III. – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV. – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.
- V. – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI. – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando ampla divulgação no município.
- VII. – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “ad referendum” do Conselho de Administração.
- VIII. – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I. – Assembleia Geral;
- II. – Conselho de Administração;
- III. – Conselho Fiscal;
- IV. – Diretoria Executiva;
- V. – Autodefensoria;

AUTENTICAÇÃO NOTARIAL
SERVIÇO NOTARIAL
S.º 2000



vi. – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.



§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

i – homologar as alterações do Estatuto;

ii – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

iii – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal;

iv – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal;

v – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

vi – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

vii – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse



J. P. J.

fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- aprovar o Regimento Interno da Apae;



- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;



Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

i – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

ii – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

iii – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

iv – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a carteira de identidade;
- b certidão de regularidade do CPF;
- c declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e ficha de filiação de associado da Apae;
- f declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h termo de compromisso.

v – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.



XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

2.º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Seção V

Da Diretoria Executiva



Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- i – Presidente;
- ii – Vice-Presidente;
- iii – 1º e 2º Diretores Secretários;
- iv – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- v – Diretor de Patrimônio;
- vi – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

2.º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- i – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- ii – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- iii – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;



- iv. – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- v. – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- vi. – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- vii. – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- viii. – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- ix. – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- x. – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- xi. – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- xii. – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- xiii. – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- xiv. – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- xv. – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- xvi. – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- xvii. – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- xviii. – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- xix. – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- xx. – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;



xxi – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

xxii – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- i – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- ii – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- iii – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;



- iv. – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- v. – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- vi. – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- vii. – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- viii. – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- ix. – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- x. – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- xi. – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- xii. – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo VicePresidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- i. – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- ii. – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- i. – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de



Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

- II. – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III. – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V. – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI. – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV. – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



viii – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- i – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- ii – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- i – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- ii – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- iii – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- i – organizar as atividades sociais;
- ii – elaborar o programa de solenidades;
- iii – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- iv – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.



Notaria
2015

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;



- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



vi – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor à partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Iturama-MG, 26 de maio de 2015.

Assinatura do Presidente. ✓

Visto de um(a) Advogado(a)

Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ. 20.039.046/0001-21

Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO

Fone: (34)3415-0488

FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - Oficial

PROTOCOLO N° 32662

Iturama, MG, 16 de julho de 2015.

FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL

	Total
	0,00

Selo de Fiscalização
ISENTO
AFI 16216

SENTO
AFI 46216

**2.º SERVIÇO
AUTENTICAÇÃO NOTARIAL
NO VERSO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA
CNPJ: 23.368.145/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:42 do dia 10/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2019.

Código de controle da certidão: **BAB4.76EB.CC99.EE7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

**COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO**



IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO 201.811.290.446-9	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários
CPF REQUISITANTE	NOME

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO
CNPJ	23.368.145/0001-45	10/12/2018
NOME/NOME EMPRESARIAL		DATA DA EMISSÃO
APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA		10/12/2018

OBSERVAÇÕES

1. Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante o número do protocolo acima;

2. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo:

AF/2 NIVEL/ITURAMA

RUA: RIBEIRÃO SÃO DOMINGOS Número: 705

Bairro: CENTRO

Município: ITURAMA - MINAS GERAIS

CEP: 38280000

3. Impressão de CDT:

- Contribuinte inscrito na SEF: é necessário realizar o Login no SIARE com sua senha de acesso;

- Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF (CPF ou Pessoa Jurídica não inscrita na SEF - CNPJ): devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo portando documentação que identifique o responsável ou o seu representante legal para acesso às informações ou entrega de documentos.

Pessoa Física: Documento de identidade do requerente.

Pessoa Jurídica: Cópia do contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal.

Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.

Obs.: No caso de procurador, apresentar original ou cópia reprodutiva da procura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Receitas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 1.853/2.018

CERTIFICAMOS que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação

CMC	14214
Contribuinte	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. ITURAMA
CNPJ/CPF	23.368.145/0001-45
IE/RG	
Endereço	RUA DR. SERGIO DA CUNHA GARCIA, 70
Bairro	AREA DE EXP.URBANA
Cidade	ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br)

Esta certidão não servirá para lavratura e registro de escritura pública de imóveis

PREF. MUN. ITURAMA, 10 de dezembro de 2018

Gerado Certidão 10 de dezembro de 2018

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

23368145/0001-45

Razão Social:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA

Nome Fantasia:

APAE ITURAMA

Endereço:

RUA DOUTOR SERGIO DA CUNHA GARCIA 70 / CJ HB NEWTON CARDOS / ITURAMA / MG / 38280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018**Certificação Número:** 2018112401222817849745

Informação obtida em 10/12/2018, às 17:02:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.457 DE 03/11/1988.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA- APAE.

O Povo do Município de Iturama, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais dos Excepcionais de Iturama-MG-APAE, sediada nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, com seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, sob nº 122, às folhas 187, do livro próprio A-1 do Registro Civil das pessoas Jurídicas e protocolado sob nº 4.168, em 27 de setembro de 1.988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 03 de Novembro de 1988.

SANTUÍO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
EDIFÍCIO DO FÓRUM
CEP. 38.260 - ITURAMA - MINAS GERAIS
WILHERME N. LIMA - 2.º TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com seu original.

Iturama, 16 de Julho de 1993

Valdecir Pichioni
-Prefeito Municipal-

Valdecir Pichioni
2.º TABELIÃO

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: LEI 10790, DE 30/06/1992



INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA - APAE -, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

Origem:

LEGISLATIVO

PL. 275 1991 - PROJETO DE LEI

Fonte:

- PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 01/07/1992 PÁG. 1 COL. 1

Indexação:

DECLARAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, (APAE), MUNICÍPIO, ITURAMA.

Assunto Geral:

UTILIDADE PÚBLICA.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama - APAE -, com sede no Município de Iturama.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama - APAE -, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de junho de 1992.

Hélio Garcia - Governador do Estado.



Conselho Municipal de
Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITURAMA

Lei de Criação N.2.920, de 27 de dezembro 1995 alterado pela Lei N.4.043, de 16 de março de 2011.



COMPROVANTE DE MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITURAMA-MG

INSCRIÇÃO 01/2018

A Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE ITURAMA/MG**, Inscrito no CNPJ: 23.368.145/0001-45, com Sede na Rua Dr.Sergio da Cunha Garcia, nº 70, Bairro Newton Cardoso, em Iturama/MG, é inscrita neste conselho, sob o número 01/2011.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Entidade é Prestadora de Serviços cumulativamente nas seguintes áreas: De Atendimento e De Defesa e Garantia de Direitos;

Presta o Serviço de Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade:

-Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência;

-Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para Jovens e Adultos com Deficiência- Casa Lar Despertar – Vinculado ao Governo do Estado de Minas Gerais;

Projetos cadastrados que são ofertados pela entidade:

Projeto Recreio Amigo, Prevenção Antes da União; Projeto Meu Filhô; Projeto Compartilhar Sempre Excluir Jamais: uma família diferente mais não desigual, Projeto Viver com Autonomia, Projeto Auto Estima: dia de beleza, PECT - (programa de educação profissional e colaboração no trabalho).

Iturama, 24 de abril de 2018.

WEMERSON M. DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMAS
CPF 003.672.846-26

WEMERSON MEDEIROS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMAS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

-21.204-

FICHA

-01-

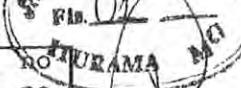
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA-MG

09 de

Fevereiro

de 2007



I M Ó V E L: (Protocolo n.º 80.900) Uma propriedade urbana, situada nesta cidade e comarca de Iturama-MG., no Conjunto Habitacional Newton Cardoso com área de 9.604,627m² compreendida dentro do seguinte roteiro: "Inicia-se no marco 9, cravado no alinhamento predial da rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, de onde segue confrontando com a Destilaria Alexandre Balbo, com o rumo de 49°12'10" SW, na extensão de 118,69 metros, até o marco 4; daí, vira à direita e segue confrontando com a rua Um, do Conjunto Habitacional Iturama I, com o rumo de 39°25'37" NW, na extensão de 81,00 metros, até outro marco cravado na divisa com área de preservação permanente (A.P.P.); daí, vira à direita e segue confrontando com a referida área de preservação, com um rumo de 49°12'10" NE, na extensão de 118,754 metros, até outro marco cravado no alinhamento predial da rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia; daí, vira à direita e segue nesta última confrontação, com um rumo de 41°01'25" SE, na extensão de 81,00 metros, até o marco 9 de origem". **REGISTRO ANTERIOR:** Matrículas sob n.º 16.869 (área de 82,579m², de 25 de abril de 2000); M/16.870 (área de 3.645,00m², de 25 de abril de 2000) e M/20.772 (área de 5.877,048m², de 15 de agosto de 2006), todas por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITURAMA inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.457.242/0001-74, com sede nesta cidade, na Av. Alexandrita n.º 1.314. Dou Fé /virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....j

R.1/21.204:- Feito aos 09 de fevereiro de 2007 (Protocolo n.º 80.900), em virtude do qual, MUNICÍPIO DE ITURAMA, já descrito, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Valdecir Pichioni, qualificado no título, devidamente autorizado pela Lei n.º 3.140, alterada pela Lei n.º 3.570/06, TRANSMITE EM PERMUTA a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 23.368.145/0001-45, com sede nesta cidade, na rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, n.º 70, Conjunto Habitacional Newton Cardoso, representada por seu presidente, Dr. Afonso Celso Praes Júnior, qualificado no título, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração nos termos da Ata datada de 23/11/2006, às fls. 19, no valor de R\$ 50.000,00 (valor real e fiscal). Consta do título documentos e declarações exigidos pela Lei n.º 7.433/85 e c/c Decreto 93.240/86; Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa n.º 012162006-11030060, emitida pela Previdência Social em 17 de agosto de 2006; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 26/10/2006 pela S.R.F. ambas em nome do Município de Iturama - Prefeitura Municipal e emissão de DOI. Tudo conforme Escritura Pública de Permuta, lavrada às fls. 148/149 do Lº 0071-N do 2º Serviço Notarial Local, de 08/12/2006. Apresentou avaliação atualizada do imóvel no valor de R\$ 50.000,00 de 26 de janeiro de 2007. Dou Fé /virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....j

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.
Iturama - MG, 07 de março de 2007.

/virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial



2.º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679

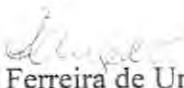


C E R T I D Ã O

Cristino Ferreira de Urzedo, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama, CPF 301.308.246-15, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/2018 a 31/12/2019, são:

Presidente	Cristino Ferreira de Urzedo	CPF: 301.308.246-15
Vice-Presidente	Adir Souza Lima	CPF: 055.034.078-57
1º Diretor Secretário	Fernanda Marques Baião Silva	CPF: 078.640.466-30
2º Diretor Secretário	Tânia de Fátima Silva Mamede	CPF: 538.689.946-53
1º Diretor Financeiro	Maria de Fátima Tamarozzi Mamede	CPF: 785.911.128-49
2º Diretor Financeiro	Josmar Alves Pereira	CPF: 883.851.916-15
Diretor de Patrimônio	Emilia Osaki	CPF: 260.008.306-53
Diretor Social	Anaclara Barbosa de Queiroz	CPF: 060.375.966-11

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE - Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

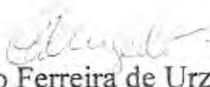
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679

DECLARAÇÃO



Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Adetor Anselmo de Queiroz, CPF nº 406.359.966-34, CRC nº 45.714-MG, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE - Iturama



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ADETOR ANSELMO DE QUEIROZ
REGISTRO..... : MG-045714/O-2
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 406.359.966-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 10/12/2018 as 13:40:10.

Válido até: 10/03/2019.

Código de Controle: 703084.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.CRCMG.org.br



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, nomeio a Sra. Ediclea de Oliveira Queiroz, CPF nº 853.856.976-72, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins que a entidade da APAE de Iturama, teve seu início das atividades em 15/06/1988 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 - Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 - Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: (x) Banco do Brasil

Endereço: Av: Campina Verde, nº 1349, Centro.

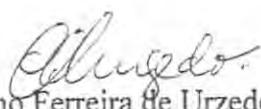
Município: Iturama-MG

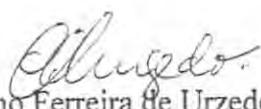
Telefone: (34) 3411-1535

Agência nº: 0853-2

Conta nº: 24.429-5

Iturama, 14 de Janeiro de 2019.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE – Iturama


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 301.308.246-15



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122, Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

- () recursos financeiros próprios; ou
() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.

Cristino Ferreira de Urzedo
Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122, Fls 187 – Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzeda, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade de parentesco de até 2º grau, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzeda
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins que a entidade da APAE de Iturama, se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristiano Ferreira de Urzeda, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins que não há impedimentos para a celebração da parceria, como previsto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como de que não empregará, para a sua execução, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do art. 47 da mesma Lei.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristiano Ferreira de Urzeda
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

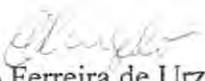
Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122, Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins que seus dirigentes não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

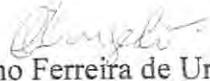
Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristiano Ferreira de Urzeda, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins que seus dirigentes não foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristiano Ferreira de Urzeda
Presidente da APAE – Iturama



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 - Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Cristino Ferreira de Urzedo, brasileiro, casado, dentista, Carteira de Identidade M-171.502-SSP/MG, CPF 301.308.246-15, residente na Av: Rio Paranaíba, nº 1021 – Centro – Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 10 de Dezembro de 2018.


Cristino Ferreira de Urzedo
Presidente da APAE - Iturama



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITURAMA

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL POSITIVA



Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

A informação do endereço consta do banco de dados do Poder Judiciário.

Certidão solicitada em 15 de Janeiro de 2019 às 09:37

ITURAMA, 16 de Janeiro de 2019 às 12:48

Código de Autenticação: 1901-1612-4820-0973-6597

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITURAMA

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL POSITIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), CONSTA(M) contra:

Nome: CRISTINO FERREIRA DE URZEDO

CPF: 301.308.246-15

RG: 171502

Data nascimento: 01/04/1952

Nome pai: LINCOLIN FERREIRA DE MELO

Nome mãe: ELINA URZEDO DE MELO

Endereço: RIBEIRAO SAO DOMINGOS, 1134 - BOA VISTA - 344MG - MG - CEP: 38280000

Processo	Distribuição
0022623-76.2011.8.13.0344	05/05/2011
SECRETARIA: 1ª CÍVEL,CRIME E VEC	
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	
CLASSE ORIGINÁRIA: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 11/2019.

O projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa subvencionar/repassar recursos financeiros a entidade APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA.

A instituição tem personalidade jurídica, tem finalidade exclusiva de servir desinteressadamente a coletividade, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, seus Diretores não são remunerados, são declaradas de utilidade pública por lei Municipal específica.

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Para a concessão dos benefícios as entidade devem comprovar o disposto no art. 4º da Lei nº 3.493/05, transcrevo:

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício a entidade terá que:

I - apresentar plano de trabalho detalhado do serviço ou obra a ser desenvolvido;

II - estar em pleno e regular funcionamento, inclusive quanto à situação fiscal;

III - ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;

IV - comprovar a correta e devida prestação de contas, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesas de capital recebido;

V - comprovar não ter fins lucrativos e não distribuir lucros e dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiro, associado ou instituidor;

VI - desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:

a) - proteção à saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

-
- b) - combate à fome e à pobreza;
 - c) - integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho ou em atividades que propicie renda;
 - d) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
 - e) - divulgação da cultura e do esporte;
 - f) - proteção do meio ambiente;
 - g) - educação especial à deficientes e carentes;
- VII - Aplicação de contrapartida no caso de transferência de capital, em valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do projeto;
- VIII - ter previsão no Estatuto Social, de destinação do seu patrimônio a outra entidade congênere, no caso de dissolução.

Os auxílios financeiros têm caráter de suplementação. O parágrafo único, do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que os valores das subvenções sejam, sempre que possível, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, assim segue o dispositivo supracitado:

Lei nº 4.320/64

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. (g.n.)

O artigo 17 da Lei 4.320/64 restringe a concessão de subvenções somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, devendo o Poder Executivo, verificar tais condições para concessão da subvenção ora tratada:

Art.17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Observo ainda que os repasses financeiros/subvenções devem ter caráter supletivo, ou seja, a entidade beneficiada deve angariar recursos de seus associados para consecução de seus objetivos.

A Lei 13.019/2014 trás disposições quanto ao repasses financeiros que devem ser seguidas.

O Presidente da referida TEM certidão positiva de Execução Cível, por Ação Civil de Improbidade Administrativa, por tal motivo seria impossível concessão de tal repasse financeiro.

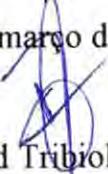
O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura e Saúde.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (artigo 263, I do Regimento Interno), caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 07 de março de 2019.


David Tribolli Corrêa
Advogado

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:



I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

11

Câmara Municipal

Folha N.º 30

18-091-18

30/09/18

RESPONSÁVEL

Murama - MG

Kaike para ombor, segurando a pistola. O pedido da
senhora Plácido Vilela é que seja feita diligência e das autoridades
de saúde, SEMI - Seguro-Despesa e com autorização dos
municípios, a causa da VPR, por 6 meses
para o Brasil, donde os permanecem desocupados
os existentes. Foi também determinado a refeição de mato
no dia 16/03/2018, com sua alegoria para
o final. Tantém foi determinada a data de
solta, o nome do detento com prisão de Apae e
o seu endereço em servicos e endereços foi feito também
o continente de enregos prisionais e também seu deságio
de fundo parte da saúde tanto a construções, instalações
e reformas no nome da melhoria de um povo
e aspecto. Nada mais grande ou maior, entendo-se
que é o seu direito e seu direito de fome silve, levar esta
ida que era um reto para mim e os demais presentes
Tanto de fome silve, diligências Apag e Cláudia.
Núciar Aparecida Sol, Adm Super fome braca
e apaga de fome, Emilie Park, fome
Cupus Felizedo.

2.º SERVÍCIO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

СИМВОЛЫ МУЗЫКИ

Tita da manutenção da diretoria executiva e Conselho Consultivo
e fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
e Instituto APAE, onde é vice-diretora de mais de meio de
anos e dirigente. Na sede da APAE, situa-se na Rua
S. Jorge da Cunha Garcia, numero setenta (70) no conjunto
residencial Vila das Rosas centro. O Presidente reitor Gustavo Ferreira
e - dirigente faz uso da palavra. Depedecendo a presença
de todos e em seguida, comunicou a sua decisão de
renunciar ao cargo de Presidente da APAE, em virtude do
Processo numero 0023623-762 2011-8 13 0344, que resultou
em seu ato de improbidade administrativa. Neste
dia desta data, assume o cargo de Presidente da
APAE. Autor Ademir Xuxa Lima, cujo cargo, neste gesto

de Iturama e de seu Presidente Pedro mais honesto
e triste, encerrei-a a mim e ao Tomé de Fátima
que deve levar a presente ato, que vai ser feita por mim
e os demais presentes. Tomé de Fátima Silve, Cipriano
Silveira, Aracilá Barbosa de Oliveira, Magno
de Souza, E. Antônio Góis, V. Antônio Góis,
Alcides Sampaio, Lúcio, Nicanor Apparecida Leal
e o que for, para o bem dos idosos. Adm. Superior

Cartório de RTDPJ de Iturama / MG
Fernando Bernardes Campoli - Oficial
Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO
Fone: (34)3415-0488

Código 8101 0 6601-8 8101-8	Total
Qtd 1 1 1	3

PROTÓCOLO Nº 39388 REG Nº 122 - LIV A-27 - PAG 221 - AV Nº 26
Iturama, MG, 28 de março de 2019
FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	122,87	2,46	7,38	43,23	175,94

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de RTDPJ de Iturama / MG
Selos Número: CQV10423 - Cód. Seg.: 4097.9051.2959.3121
1º Teto de atos 3 / Emol. 130,25 TFJ: 43,23 Total: 175,94
Cordale a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



2º SERVIÇO NOTARIAL
ITURAMA - M.G.
AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente confere com o
original que me foi apresentado. Dou fé.

28 MAR. 2019

Emol R\$ 5,30 TFJ R\$ 1,85 ISS R\$ 0,10
Total R\$ 7,05 Cod 1301-1



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679

PL 11119

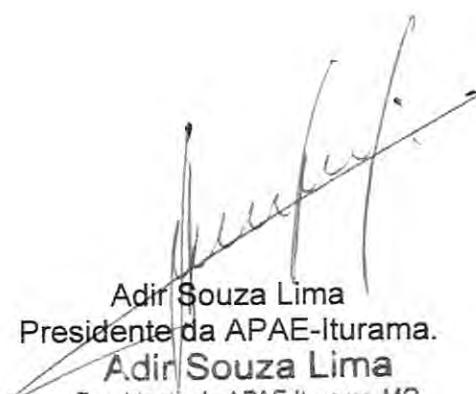
DECLARAÇÃO



DATA: 01/04/2019 15:18:000000

Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama-MG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70, Conjunto Habitacional Newton Cardoso, nesta cidade de Iturama-MG, declara que esta instituição tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento da mesma.

Iturama-MG, 01 de Abril de 2019


Adir Souza Lima

Presidente da APAE-Iturama.


Adir Souza Lima

Presidente da APAE Iturama-MG

CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122, Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679

DECLARAÇÃO

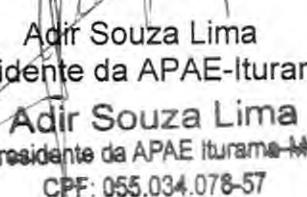


Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama-MG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70, Conjunto Habitacional Newton Cardoso, nesta cidade de Iturama-MG, declara a disponibilidade deste imóvel para fins do convênio por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

Iturama-MG, 01 de Abril de 2019


Adir Souza Lima

Presidente da APAE-Iturama.


Adir Souza Lima

Presidente da APAE Iturama-MG

CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama-MG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70, Conjunto Habitacional Newton Cardoso, nesta cidade de Iturama-MG, declara, a inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Escola de Educação Especial da APAE de Iturama.

Iturama-MG, 01 de Abril de 2019


Adir Souza Lima
Presidente da APAE-Iturama.
Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122, Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE QUE DISPÕE O DECRETO “N” N.º 21.083 DE 20/02/02, ALTERADO PELO DECRETO “N” N.º 21.253 DE 05/0402.

Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 n.º 398, Residencial Flamboyants, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama-MG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70, Conjunto Habitacional Newton Cardoso, nesta cidade de Iturama-MG, declara, para fins do Decreto “N” n.º 21.083 de 20/02/02, alterado pelo decreto “N” n.º 21.253 de 05/0402 que cumpre as cotas mínimas para as pessoas de cor negra e para as mulheres, na proporção mínima de vinte e cinco por cento em ambos os casos.

Iturama-MG, 01 de Abril de 2019

Adir Souza Lima
Presidente da APAE-Iturama.

Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122, Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

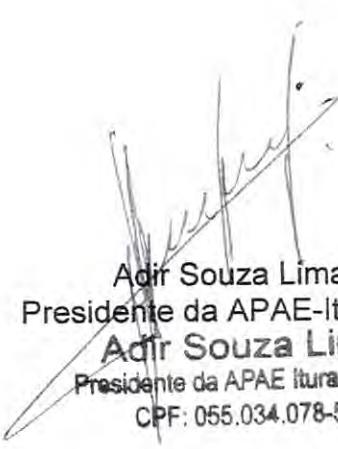
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS ÉTICAS A QUE SE REPORTA O DECRETO “N” N.º 19.381, DE 01/01/2001.

Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 n° 398, Residencial Flamboyants, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama-MG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70, Conjunto Habitacional Newton Cardoso, nesta cidade de Iturama-MG, declara, para fins do Decreto “N” n.º 19.381, de 01/01/2001, que nos quadros da nossa Entidade não existe sócio e/ou funcionário que tenha ocupado cargo dos primeiro e segundo escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

Iturama-MG, 01 de Abril de 2019


Adir Souza Lima
Presidente da APAE-Iturama.
Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ILÍCITOS TRABALHISTAS QUE INFRINGEM A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama-MG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70, Conjunto Habitacional Newton Cardoso, nesta cidade de Iturama-MG, declara que inexistem processos que indiquem a existência de ilícitos trabalhistas praticados em face da Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Iturama-MG, 01 de Abril de 2019


Adir Souza Lima

Presidente da APAE-Iturama.


Adir Souza Lima

Presidente da APAE Iturama-MG

CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122, Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



41. Renata Leal de Queiroz	Contratado	Fisioterapeuta
42. Renata Nunes da Silva	Contratado	Assistente Social
43. Romeu Roberto Fagundes	Cedido	Vigilante Noturno
44. Rosângela Aparecida da Silva	Cedido	Professora
45. Silvia Regina Silva Machado	Cedido	Professora
46. Soneide A. de Freitas Souza	Cedido	Professora
47. Márcia Bernardes Coelho	Contratado	Professora
48. Valéria Machado	Cedido	Prof. Ed. Física

Atendem aos requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades requeridas para a devida execução do presente Termo de Colaboração.

Atesto ainda que a Escola de Educação Especial da APAE de Iturama não possui número específico para capacidade máxima de atendimento.

Demonstrativo da organização de turnos e grupos, conforme Educacenso/2018.

Escola: 31249432- APAE DE ITURAMA

Estado: MINAS GERAIS - MG

Município: ITURAMA

Localização: URBANA

Dependência Administrativa: PRIVADA

Ordem	Código da turma	Nome da turma	Horário de Funcionamento	Número de Alunos
1	9615931	1º ANO	13:00 - 17:30	04
2	9618245	2º ANO	13:00 - 17:30	05
3	9622100	3º ANO	07:00 - 11:30	08
4	9620577	4º ANO	07:00 - 11:00	09
5	9620603	5º ANO	07:00 - 11:30 13:00 - 17:30	16
6	9651533	EJA – 2º PERÍODO	07:00 - 11:30	05

Iturama-MG, 01 de Abril de 2019

Adir Souza Lima

Presidente da APAE-Iturama.

Adir Souza Lima

Presidente da APAE Iturama-MG

Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 7055 Centro 70 – Telefax (034) 3411-1867
Cep 38280-000 – ITURAMA – Minas Gerais



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto para os devidos fins que a Escola de Educação Especial da APAE de Iturama possui quadro de profissionais, formado por:

Nome do servidor	Situação Func.	Cargo
1. Adriana Luzia da Silva	Contratado	Serv. gerais
2. Alan Gustavo Fiel Barbosa	Contratado	Aux. Transporte
3. Aline Aguiar Paixão	Contratado	Terapeuta Ocupac.
4. Ana Flávia Araujo Rodrigues Queiroz	Cedido	Secretária
5. Ândrea Paula Feliciana Freitas	Contratado	Fonoaudióloga
6. Andréia Urzedo Borges Almeida	Cedido	Supervisora
7. Ângela M. Andreza da Silva	Contratado	Serv. Gerais
8. Anísia Luíza de Queiroz Salustiano	Contratado	Diretora
9. Arlene M. de Jesus Bernardes	Contratado	Merendeira
10. Arielly Alves Queiroz	Contratado	Fisioterapeuta
11. Cilene Cunha Freitas	Contratado	Professora
12. Cleonice Fátima de Freitas	Cedido	Professora
13. Ariana da Silva Pereira Alvarenga	Cedido	Professora/Eventual
14. Edicleá Oliveira Queiroz	Contratado	Assist. Administrativo
15. Edilaine Gaspar da Maia	Contratado	Office girl
16. Edilaine Lacerda Ferrato	Contratado	Aux. Administrativo
17. Ediléia Souza Borges Carneiro	Contratado	Fisioterapeuta
18. Eliete Assunção Alves	Contratado	Professora
19. Enéas Dias de Aquino	Contratado	Professora
20. Flávio Rogério L. Mendonça	Cedido	Prof. Ed. Física
21. Geny de Oliveira	Cedido	Professora
22. Gracielle Silva Oliveira	Contratado	Psicóloga
23. Izabela Freitas Marques de Queiroz	Contratado	Médica
24. Joana D'arc Maia Pedroza	Contratado	Professora
25. Josiane de Oliveira	Contratado	Professora
26. Kedma Patrícia Diniza	Cedido	Professora
27. Leiriane A. de Macedo	Cedido	Professora
28. Leni Jesus de Freitas	Cedido	Professora de Artes
29. Lilia Aparecida Nunes Queiroz	Cedido	Professora
30. Luciana Silêncio Silva	Contratado	Enfermeira
31. Marcos R. Matias do Prado	Contratado	Zelador
32. Maria Aparecida Oliveira	Contratado	Serv. Gerais
33. Maria de Fátima Silva Oliveira	Cedido	Professora
34. Maria Joana Corrêa	Contratado	Merendeira
35. Maria Perpétua da Cruz	Cedido	Aux. Cozinha
36. Marilda M. Garcia Mesquita	Contratado	Serv. Gerais
37. Marta Helena da Silva	Contratado	Serv. Gerais
38. Moani Tereza Dias da Silva	Contratado	Professora
39. Nathalia Freitas Costa	Cedido	Aux. Secretaria
40. Joarez Rita Rosa Oliveira	Cedido	Motorista





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



Iturama-MG, 01 de Abril de 2019

Ofício: 145/2018

Assunto: **Encaminhamento (Faz).**

Prezada Senhora,

Vimos a V. S.^a encaminhar documentos necessários para efetivação do convênio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a saber:

- Declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;
- Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;
- Cópia de documento comprobatório que não há pendência e restrições financeiras dos administradores da instituição;
- Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – Covisa ou protocolo de pedido de cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde;
- Comprovante de disponibilidade do imóvel para fins do convênio por prazo não inferior a 2 anos;
- Declaração de Ilícitos Trabalhistas em face da legislação de proteção à criança e ao adolescente, ou declaração emitida pelo representante da instituição, conforme modelo fornecido pela SME;
- Declaração referente às normas éticas a que se reporta o Decreto “N” nº 19.381 de 01/01/2001;
- Declaração de cumprimento de que dispõe o Decreto “N” nº 21.083 de 20/02/02, alterado pelo Decreto “N” nº 21.253 de 05/04/02;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122,Fls 187 - Livro A1 - Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



- Declaração de que a instituição tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento da instituição.

Renovamos a expressão de elevada consideração e apreço, ao tempo em que agradecemos sua valiosa colaboração.

"Pessoas com deficiência: Direitos, Necessidades e Realizações!"

Atenciosamente,

Adir Souza Lima
Presidente da APAE-Iturama.
Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73

Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 - Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



C E R T I D Á O

Adir Souza Lima, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama, CPF055.034.078-57, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/2018 a 31/12/2019, são:

Presidente	Adir Souza Lima	CPF: 055.034.078-57
1º Diretor Secretário	Fernanda Marques Baião Silva	CPF: 078.640.466-30
2º Diretor Secretário	Tânia de Fátima Silva Mamede	CPF: 538.689.946-53
1º Diretor Financeiro	Maria de Fátima Tamarozzi Mamede	CPF: 785.911.128-49
2º Diretor Financeiro	Josmar Alves Pereira	CPF: 883.851.916-15
Diretor de Patrimônio	Emilia Osaki	CPF: 260.008.306-53
Diretor Social	Anaclara Barbosa de Queiroz	CPF: 060.375.966-11

Iturama, 01 de Abril de 2019

Adir Souza Lima
Presidente da APAE - Iturama

Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama - MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

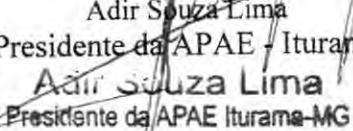
Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89,73
Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679

DECLARAÇÃO



Eu, Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Adetor Anselmo de Queiroz, CPF nº 406.359.966-34, CRC nº 45.714-MG, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Iturama, 01 de Abril de 2019


Adir Souza Lima
Presidente da APAE - Iturama

Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89,73

Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 - Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, nomeio a Sra. Ediclea de Oliveira Queiroz, CPF nº 853.856.976-72, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 01 de Abril de 2019

Adir Souza Lima
Presidente da APAE - Iturama
Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Iturama, 01 de Abril de 2019

Adir Souza Lima
Presidente da APAE - Iturama

Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190/89.73
Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 – Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama
Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679



DECLARAÇÃO

Eu, Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

() recursos financeiros próprios; ou

() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros.

Iturama, 01 de Abril de 2019

Adir Souza Lima
Presidente da APAE - Iturama
Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama

CNPJ 23.368.145/0001-45

Reg. no Cons. Nac. Assistência Social – MEC Sob n.º 23002000190.89.73

Reg. n.º 122.Fls 187 - Livro A1 - Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Iturama

Lei de utilidade Pública Municipal n.º 2.457 – Registro Federação Nacional de APAES n.º 679

DECLARAÇÃO



Eu, Adir Souza Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.177.413-7 SSP/SP e do CPF nº 055.034.078-57, residente e domiciliado na Av: 4 nº 398, Residencial Flamboyants, Iturama-MG, na condição de representante legal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Iturama, com sede na Rua Dr. Sérgio da Cunha Garcia, nº 70 – Newton Cardoso – Iturama-MG, inscrita no CNPJ sob o número 23.368.145/0001-45, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: (x) Banco do Brasil

Endereço: Av: Campina Verde, nº 1349, Centro.

Município: Iturama-MG

Telefone: (34) 3411-1535

Agência nº: 0853-2

Conta nº: 24.429-5

Iturama, 01 de Abril de 2019

Adir Souza Lima
Presidente da APAE - Iturama
Adir Souza Lima
Presidente da APAE Iturama-MG
CPF: 055.034.078-57



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 11/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 11/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

Aprovado em discussão
Por <i>Presidente</i>
Sala das Sessões em / 04 / 19
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 11/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 11/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como está redigido.

Nivaldo Alves Ferreira
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

José Pichioni Filho
Relator

Aprovado em discussão
Por Jerônimo de Oliveira
Sala das Sessões em 1º.04.2019
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 11/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 11/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

José Ivaldo Barbosa – Batoré
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

Aprovado em 1º discussão
Por <i>Assinatura</i>
Sala das Pessoas em 1º 04/2019
O Presidente